



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1442/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a restauração da UFM- Unidade Fiscal do Município de Tamarana e altera a Lei Municipal nº. 460, de 20 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº. 1210, de 14 de novembro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica restaurada a U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), cujo valor será equivalente a R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único - A UFM será a indexadora para todos os tributos municipais e substituirá o BTNs - Bônus do Tesouro Nacional.

Art. 2º - A fixação do valor indicado no artigo 1º tomará por base a variação anual acumulada Brasileiro de Geografia e Específica do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE - Instituto.

Art. 3º - Todas as taxas, emolumentos e preços públicos terão seus valores expressos em UFM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 15 de dezembro de 2020.


BRUNA SILVA MIRANDA
Secretaria Municipal de Fazenda


ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

053

PROJETO DE LEI N° DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a restauração da UFM – Unidade Fiscal do Município de Tamarana e altera a Lei Municipal nº. 460 de 20 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº. 1210 de 14 de novembro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica restaurada a U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), cujo valor será equivalente a R\$ 7,72 (sete reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Único – A UFM será a indexadora para todos os tributos municipais e substituirá o BTNs - Bônus do Tesouro Nacional.

Art. 2º - A fixação do valor indicado no artigo 1º tomará por base a variação anual acumulada Brasileiro de Geografia e Específica do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE – Instituto.

Art. 3º - Todas as taxas, emolumentos e preços públicos terão seus valores expressos em UFM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

1.ª DISCUSSÃO

APROVADO REPROVADO

Por: 7 x 0

Em: 30/11/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Tamarana/PR, 18 de novembro de 2020


BRUNA SILVA MIRANDA

Secretaria Municipal de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

2.ª DISCUSSÃO

APROVADO REPROVADO

Por: 6 x 0

Em: 07/12/2020


CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ASSINADO DIGITALMENTE

ROBERTO DIAS SIENA
623.960.999-49

Emitido por: AC

SERASA RFB v5

Data: 19/11/2020

Projeto de Lei: Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Através da presente, encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei que fixa a UFM – Unidade Fiscal do Município de Tamarana e altera a Lei Municipal nº. 460 de 20 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº. 1210 de 14 de novembro de 2017.

Tais alterações se fazem necessárias devido ao fim da BTN (Bônus do Tesouro Nacional) para a cobrança de todas as taxas, emolumentos e preços públicos e que passam a ter seus valores expressos em UFM (Unidade Fiscal do Município).

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, que sempre norteou as suas decisões, acatem este pedido e aprovem-no por unanimidade.

Tamarana/PR, 18 de novembro de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

ROBERTO DIAS SIENA
623.960.999-49
ASSINADO DIGITALMENTE
Validade Jurídica assegurada
conforme MP 2.200-1/2001,
que instituiu a ICP-Brasil.
Emitido por: AC
SERASA RFB v5
Data: 19/11/2020

bry



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE

Tamarana em, 19 de novembro de 2020.

Ofício nº. 250/2020 - GAB

Assunto: Projetos de Leis

Senhor Presidente,

Por meio deste, servimo-nos do presente para solicitar a apreciação, dos projetos de leis: **01. Dispõe sobre a restauração da UFM – Unidade Fiscal do Município de Tamarana e altera a Lei Municipal nº. 460 de 20 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº. 1210 de 14 de novembro de 2017; 02. Altera a Lei nº. 1288/2018, que Institui no Município de Tamarana, a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.**

Segue em anexo os seguintes documentos:

- Projeto de Lei e justificativa;

Na certeza de contar a indispensável colaboração dos nobres Edis, uma vez que o pedido enviado é de interesse público, coloco-me à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

ROBERTO DIAS SIENA
623.960.999-49
Emitido por: AC
SERASA RFB v5
Data: 19/11/2020

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor **ANAUTO SOUZA DE GOUVEIA**
Presidente da Câmara Municipal de Tamarana
Nesta.





Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 15 de dezembro de 2020

Edição 1.522 - Ano XV - Semanal

LEIS

LEI N° 1442/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a restauração da UFM- Unidade Fiscal do Município de Tamarana e altera a Lei Municipal nº. 460, de 20 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº. 1210, de 14 de novembro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica restaurada a UFM. (Unidade Fiscal do Município), cujo valor será equivalente a R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único - A UFM será a indexadora para todos os tributos municipais e substituirá o BTNs - Bônus do Tesouro Nacional.

Art. 2º - A fixação do valor indicado no artigo 1º tomará por base a variação anual acumulada Brasileiro de Geografia e Específica do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE - Instituto.

Art. 3º - Todas as taxas, emolumentos e preços públicos terão seus valores expressos em UFM.

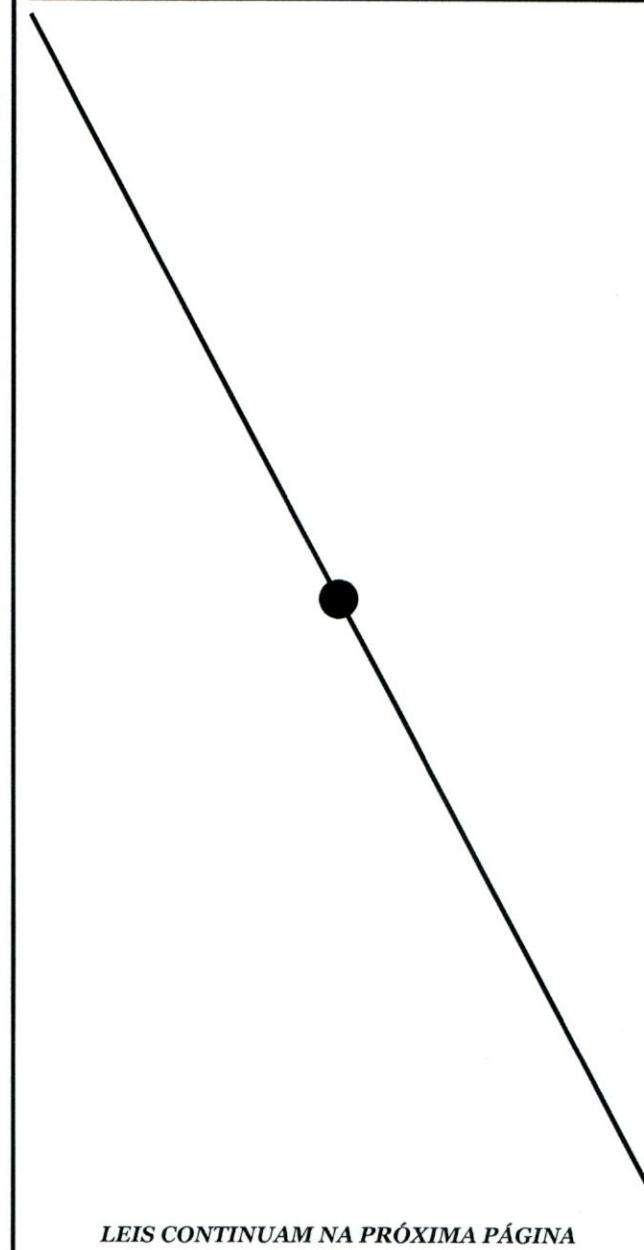
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 15 de dezembro de 2020.

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal



LEIS CONTINUAM NA PRÓXIMA PÁGINA